

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PA Nº 16/0001-CV

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA RESTAURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO A UNIDADE CENTRO CULTURAL SESC BOULEVARD.

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA RESTAURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO À UNIDADE CENTRO CULTURAL SESC BOULEVARD, QUE ENTRE SI CELEBRAM SESC/DR-PA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, nacionalidade, empresário, RG nº. xxxxxx (xxx/xx), CPF nº. xxxxxxxxxxxxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF- nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede no _____ - _____, CEP _____, _____/PA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, casado, Empresário, RG nº _____ (SSP/___), CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ - _____, CEP _____, _____/PA, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do processo Concorrência nº 16/001-CV, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA RESTAURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO A UNIDADE CENTRO CULTURAL SESC BOULEVARD localizada na Av. Boulevard Castilho França, nº 522/523, Bairro Centro, Belém/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos do Convite nº 16/0001-CV, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas ao Convite nº 16/0001-CV, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela – Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), correspondente a 5% do valor total, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa e entrega do projeto básico.

2ª Parcela - Aos(.....) dias corridos após a data da assinatura deste, o valor de R\$(.....), equivalente a 40% do valor do contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa e entrega do projeto executivo.

Última parcela - Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), equivalente a 55% do valor do contrato, quando concluídos os serviços pelo CONTRATADA.

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, seguros de acidente, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

2.3 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.5 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

3.4. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório Nº 16/0001-CV, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança do CONTRATANTE em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

3.6. Garantir que o projeto atenda as necessidades do CONTRATANTE.

3.7. Emitir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na entrega dos serviços, devidamente quitado e registrado.

3.8. Entregar as seguintes peças:

3.8.1. Projeto Estrutural;

3.8.2. Projeto Elétrico;

3.8.3. Projeto de Lógica, Telefonia e Luminotécnica;

3.8.4. projeto de Sistema de Prevenção contra descarga atmosférica / para-raios;

3.8.5. Projeto de Instalação de Climatização;

3.8.6. Projeto Hidrossanitário e Dreno (reutilização de águas pluviais);

3.8.7. Projeto de Prevenção e Combate a incêndio e pânico;

3.8.8. Projeto de Acústica;

3.8.9. Projeto de Programação Visual;

3.8.10. Projeto de Audio-Visual;

- 3.8.11. Projeto de Energia Renovável;
- 3.8.12. Projeto de Energia Renovável (fotovoltaico);
- 3.8.13. Compatibilização de projetos;
- 3.8.14. Planilha orçamentária, caderno de especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.
- 3.8.15. O projeto deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas devidamente assinadas pelo responsável técnico e 1 (uma) via eletrônica compatível com os *softwares* AUTOCAD 2010 e MS OFFICE 2010.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 4.2. Fornecer o levantamento topográfico do local da elaboração do projeto.
- 4.3. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 4.4. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços inteiramente concluídos, nas condições deste contrato podendo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.
- 6.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 6.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- 6.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade Convite nº 16/0001-CV e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

8.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2. Além do previsto no subitem 9.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

9.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na Cláusula Terceira é considerado inadimplemento.

9.4. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.5. A recusa em assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CONTRATADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA.

9.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

10.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

10.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

10.3.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

10.3.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

10.4. A qualquer momento o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data de recebimento da comunicação.

10.6. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E REGISTRO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da comarca da cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Belém,..... de de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARÁ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: